



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 055/2013
Publicação: Jornal _____
Edição: _____ Data _____

**NÃO
SANCIONADA**

LEI Nº 1803/2013

**“DISPÕE SOBRE: A REALIZAÇÃO DO
EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO EM
TODOS OS RECÉM-NASCIDOS EM
CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O exame de Oximetria de Pulso “Teste do Coraçãozinho” deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados em todos os recém-nascidos atendidos em Cordeiro.

Art. 2º - O exame deverá ser feito nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de agosto de 2013.


Robson Pinto da Silva
Presidente

**Vereadores Autores: Marcelo José Estael Duarte e Jussara Barrada Cabral
Menezes**